

ACÓRDÃO Nº 9860/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.108/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.
4. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63), ex-prefeito.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em desfavor de José Edivan Félix, ex-prefeito, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Especial – PSE e de Proteção Social Básica - PSB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Edivan Félix, ex-prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATAS DE OCORRÊNCIA
4.500,00	17/1/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
4.500,00	27/4/2011
4.500,00	31/5/2011
4.500,00	9/6/2011
4.500,00	14/7/2011
4.500,00	15/8/2011
4.500,00	13/9/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
4.500,00	22/12/2011
4.500,00	4/2/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	28/3/2011
4.500,00	9/5/2011
4.500,00	2/6/2011
4.500,00	7/6/2011
4.500,00	20/7/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	18/10/2011

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATAS DE OCORRÊNCIA
4.500,00	20/10/2011
4.500,00	13/12/2011
4.500,00	16/12/2011
3.500,00	17/1/2011
3.500,00	14/2/2011
3.500,00	17/3/2011
3.500,00	8/4/2011
3.500,00	11/5/2011
3.500,00	6/6/2011
3.500,00	11/7/2011
3.500,00	10/8/2011
3.500,00	8/9/2011
3.500,00	7/10/2011
3.500,00	21/11/2011
3.500,00	14/12/2011

9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 43/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9860-43/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador